

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D10 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 51.658.280/0001-60**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D10 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.658.280/0001-60 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D10 Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado pela Administradora em 02 de agosto de 2023;
- (ii) até a presente data, o Fundo não emitiu cotas e tampouco adquiriu quaisquer ativos para integrar sua carteira;
- (iii) em razão do previsto acima, a Administradora é a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e pela contratação de prestadores de serviços do Fundo; e
- (iv) a Administradora deseja **(a)** alterar a denominação do Fundo para "**Valora Hedge Fund Agro – Fiagro-Imobiliário**"; **(b)** reformar integralmente o Regulamento, de forma a compatibilizá-lo à nova classe de fundo de investimento; **(c)** aprovar a contratação de determinados prestadores de serviços do Fundo; **(d)** aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo e a respectiva oferta pública, a ser distribuída no âmbito da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"); **(e)** aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido); e **(f)** submeter à CVM o presente instrumento e o Regulamento anexo.

RESOLVE a Administradora aprovar:

- (i) a alteração da denominação do Fundo para "**Valora Hedge Fund Agro – Fiagro-Imobiliário**";

(ii) a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo A ao presente instrumento;

(iii) a substituição do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo para a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora"), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços de gestão de carteira;

(iv) a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com as seguintes principais características ("Oferta"):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador, conforme definido abaixo (incluindo em relação às Cotas do Lote Adicional, conforme adiante definido, caso emitidas), nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Registro:** A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante total de Cotas emitidas e preço de emissão:** A Oferta é composta, inicialmente, por até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando o montante total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme adiante definido), caso emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em decorrência das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(d) **Número de séries:** As Cotas serão emitidas em série única;

(e) **Distribuição parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos

artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes não subscritas deverão ser canceladas pela Administradora (“Distribuição Parcial”). Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu pedido de subscrição, ordens de investimento ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade ou montante financeiro igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do pedido de subscrição ou aceitação da Oferta, conforme o caso. Caso o investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, conforme definido abaixo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição e das ordens de investimento dos investidores. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos pedidos de subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários realizados pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários realizados pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas;

(f) Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos no Capítulo Quatro do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento). Observados o limite de concentração e os critérios de elegibilidade constantes dos artigos 4.3 e seguintes do Regulamento, as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas em Ativos de Liquidez;

(g) Cotas adicionais: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de Cotas adicionais ("Cotas do Lote Adicional"), a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o(s) distribuidor(es), que poderão ser emitidas pelo Fundo nos termos dos documentos da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob a liderança do Coordenador. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação;

(h) Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

(i) Negociação das Cotas: As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores, podendo ser admitidas à negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(j) Período de Distribuição: A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), após a concessão do registro da Oferta pela CVM. A distribuição das Cotas (incluindo as Cotas do Lote Adicional) deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(k) Investimento Mínimo: 500 (quinhentas) Cotas, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor") e, salvo na hipótese de Distribuição Parcial, caso o investidor indicar que tiver condicionado a Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor;

(l) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) ("Preço de Emissão");

(m) Taxa de Distribuição Primária: O Fundo não cobrará taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta;

(n) Custos da Oferta: eventuais custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da taxa de fiscalização e da comissão de distribuição devida ao Coordenador;

(o) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Cota corresponderá ao Preço de Emissão, equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);

(p) Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta;

(q) Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos respectivos documentos de aceitação da oferta;

(r) Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que sejam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos

termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM 11 (“Pessoas Vinculadas”);

(s) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que

cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas assembleias gerais de cotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral de cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de cotas do Fundo forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas do Fundo, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da Instrução CVM 472. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas do Fundo;

(t) Cronograma indicativo: O cronograma indicativo abaixo estabelece os prazos e datas dos principais eventos da Oferta:

Evento	Data Prevista
Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM	14/09/2023
Divulgação do Aviso ao Mercado	14/09/2023
Divulgação do Anúncio de Início	14/09/2023
Início do Período de Subscrição	14/09/2023

Data Estimada de Liquidação Inicial da Oferta	14/09/2023
Data Estimada de Liquidação Total da Oferta	09/02/2024
Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	12/02/2024

- (u) **Coordenador da Oferta:** A Oferta será distribuída pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme abaixo qualificado (“Coordenador”).
- (v) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta; e
- (vi) submeter à CVM o presente instrumento e o Regulamento anexo.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, Parágrafo 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora